Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 13057/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10056/2015
PROTOCOLO	**:** 1608746
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:** WILSON DO PRADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	**:** MÁRIO MÁRCIO ORRO GONÇALVES
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, ao servidor Sr. Mário Márcio Orro Gonçalves, ocupante do cargo de Arquiteto lotado no Instituto Municipal de Planejamento Urbano.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-21748/2016, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-21692/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 03.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram

apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 24, inciso I, alínea "a" e artigos 26, 27 e 66ª, da Lei da Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 196, de 3 de abril de 2012, cumulado com a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, tendo sido concedida por meio do Decreto "PE" nº 1.700, de 26 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial do Município – DIOGRANDE nº 4.281, de 27 de maio de 2015 – fl. 94.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias	9.759 (nove mil setecentos e cinquenta e nove) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 1, fl. 12, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID M 54.4 (Lumbago com ciática) na data de 17/02/2015.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor Sr. Mário Márcio Orro Gonçalves, ocupante do cargo de Arquiteto lotado no Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer